



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2005:

Autoriza o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento a adquirir o imóvel sito no 6.º andar dos n.ºs 192 e 192-A da Avenida da Liberdade e nos n.ºs 3 a 3-C da Rua de Rodrigues Sampaio, na freguesia do Sagrado Coração de Jesus, município de Lisboa . . . . . 566

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 66/2005:

Fixa as condições mínimas de seguro de responsabilidade civil nas actividades de mediação imobiliária e de angariação imobiliária . . . . . 566

### Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

#### Portaria n.º 67/2005:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins . . . . . 567

#### Portaria n.º 68/2005:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal . . . . . 568

#### Portaria n.º 69/2005:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros . . . . . 569

**Portaria n.º 70/2005:**

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços ..... 569

**Ministérios das Actividades Económicas  
e do Trabalho, da Ciência, Inovação  
e Ensino Superior e da Segurança Social,  
da Família e da Criança**

**Portaria n.º 71/2005:**

Cria condições técnicas de medidas de curto prazo que reforcem a eficácia do combate às situações de desemprego de longa duração e de desemprego de jovens ... 570

**Ministérios das Finanças e da Administração  
Pública, dos Negócios Estrangeiros  
e da Educação**

**Portaria n.º 72/2005:**

Prorroga para o ano de 2005 a autorização da despesa, conferida por força da portaria n.º 1012/2001 (2.ª série), de 14 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 7 de Junho de 2001, no valor que estiver por executar das verbas já devidamente cabimentadas ..... 572

**Ministério da Agricultura, Pescas  
e Florestas**

**Portaria n.º 73/2005:**

Extingue a concessão atribuída pela Portaria n.º 433/94, de 29 de Junho, à Associação de Caça e Pesca de Vale de Estrela (processo n.º 1543-DGRF). ..... 572

**Portaria n.º 74/2005:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos situados nas freguesias de Boidobra, Canhoso, Conceição, Ferro, Peraboa e Teixoso, município da Covilhã. Revoga a Portaria n.º 1024/2004, de 9 de Agosto ..... 573

**Portaria n.º 75/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 946/2002, de 2 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique ..... 573

**Portaria n.º 76/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 747/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos e desanexa outros sítios na freguesia de Rio Douro, município de Cabeceiras de Basto ..... 574

**Portaria n.º 77/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 549/2003, de 10 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar ..... 574

**Portaria n.º 78/2005:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1264-Q/2004, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Travanca, município de Mogadouro ..... 575

**Portaria n.º 79/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 852/97, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1158/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Grândola ..... 575

**Portaria n.º 80/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 490/2002, de 26 de Abril, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém ..... 576

**Portaria n.º 81/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 473/2002, de 24 de Abril, o prédio rústico denominado «Herdade do Vale Santiago», sito na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém ..... 576

**Portaria n.º 82/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 558/94, de 12 de Julho, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo e Belas, município de Sintra ..... 576

**Portaria n.º 83/2005:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1269/2002, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 62/2004, de 16 de Janeiro, o prédio rústico denominado «Vale Formoso», sito na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira ..... 577

**Ministérios da Agricultura,  
Pescas e Florestas e do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

**Portaria n.º 84/2005:**

Cria a zona de caça municipal de Penaguão Sul (processo n.º 3548-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Penaguão ..... 577

**Portaria n.º 85/2005:**

Cria a zona de caça municipal de Quintas das Quebradas e Estevais (processo n.º 3921-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Castelo Branco ..... 578

**Portaria n.º 86/2005:**

Cria a zona de caça municipal de Montargil III (processo n.º 3925-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Montargil ..... 579

**Ministérios da Agricultura, Pescas  
e Florestas e do Turismo**

**Portaria n.º 87/2005:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Alcôrrego, município de Avis ..... 580

**Portaria n.º 88/2005:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta do Peru (processo n.º 1113-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Castelo, município de Sesimbra, e na freguesia de São Lourenço, município de Setúbal. Revoga a Portaria n.º 919/2004, de 26 de Julho ..... 580

**Portaria n.º 89/2005:**

Transfere para a Sociedade Agrícola da Barbosa, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística dos Musgos, processo n.º 685-DGRF, situada na freguesia do Alqueva, município de Portel ..... 581

**Portaria n.º 90/2005:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Zangarilha (processo n.º 945-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Portel ..... 581

**Portaria n.º 91/2005:**

Transfere para a Ribeira do Lucefécit — Turismo e Cinegética, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF). Revoga a Portaria n.º 1033-AH/2004, de 10 de Agosto 581

### Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

**Portaria n.º 92/2005:**

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Assessoria de Administração do Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes ..... 582

**Portaria n.º 93/2005:**

Autoriza a transferência do curso bietápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão da Escola Superior de Gestão de Barcelos, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para a Escola Superior de Tecnologia do mesmo Instituto ..... 584

**Portaria n.º 94/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria ministrado pela Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, do Instituto Politécnico de Castelo Branco ..... 584

**Portaria n.º 95/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação e Comunicação Multimédia ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém ..... 586

**Portaria n.º 96/2005:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Informática do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Porto) ..... 588

**Portaria n.º 97/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre 591

**Portaria n.º 98/2005:**

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Direcção de Orquestra, ministrado pela Academia Nacional Superior de Orquestra ..... 593

**Portaria n.º 99/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança ..... 595

**Portaria n.º 100/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco ..... 596

**Portaria n.º 101/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja 598

**Portaria n.º 102/2005:**

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja ..... 600

### Ministério da Saúde

**Portaria n.º 103/2005:**

Integra a infecção pelo VIH na lista de doenças de declaração obrigatória ..... 601

### Região Autónoma da Madeira

**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/M:**

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à obra de construção da via rápida de acesso ao Estreito de Câmara de Lobos previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro ..... 602

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2005

A criação do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, por fusão entre o Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP) e a Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD), obriga a organizar as instalações dos respectivos serviços, os quais funcionam nos espaços dos organismos extintos, dispersos pela cidade de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) solicitou autorização para adquirir a fracção autónoma designada pela letra H, correspondente ao 6.º andar do prédio urbano constituído no regime de propriedade horizontal sito na Avenida da Liberdade, 192 e 192-A, e na Rua de Rodrigues Sampaio, 3 a 3-C, na freguesia do Sagrado Coração de Jesus, cidade e concelho de Lisboa, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 633 e descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3231 do livro B-9, destinado à ampliação das instalações que constituem a sua sede.

O imóvel descrito é contíguo às instalações existentes, está disponível para venda e oferece condições adequadas ao fim a que se destina, nomeadamente permite agrupar os diversos serviços do IPAD.

Aquela aquisição perspectiva uma diminuição anual de encargos correntes, no montante de € 325 582, o que está em consonância com os objectivos de redução da despesa pública estabelecidos no Programa do XVI Governo Constitucional.

Consultado o Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVI Governo Constitucional:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento a adquirir a fracção autónoma designada pela letra H, correspondente ao 6.º andar do prédio urbano, constituído no regime de propriedade horizontal, sito na Avenida da Liberdade, 192 e 192-A, e na Rua de Rodrigues Sampaio, 3 a 3-C, na freguesia do Sagrado Coração de Jesus, cidade e concelho de Lisboa, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 633 e descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3231 do livro B-9, pela importância de € 427 469,80, com dispensa da realização de oferta pública prevista no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

2 — O referido encargo de € 427 469,80 tem cabimento no PIDDAC de 2004 atribuído ao IPAD, na divisão 05, P06, projecto 228, «Aquisição de novas instalações», e será satisfeito no acto da correspondente escritura pública de compra e venda.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Portaria n.º 66/2005

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do exercício das actividades de mediação imobiliária e de angariação imobiliária, determina na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 23.º que as empresas de mediação imobiliária são obrigadas a contratar um seguro de responsabilidade civil para garantia da responsabilidade emergente da sua actividade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, as condições mínimas desta garantia são fixadas por portaria conjunta dos ministros que tutelam o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), o Instituto de Seguros de Portugal e a defesa do consumidor.

Foi ouvido o Instituto de Seguros de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º As empresas de mediação imobiliária possuem obrigatoriamente um seguro destinado a garantir a responsabilidade civil por danos patrimoniais causados no exercício da actividade, cujo montante mínimo é fixado por portaria conjunta dos ministros que tutelam o IMOPPI, o Instituto de Seguros de Portugal e a defesa do consumidor.

2.º O contrato de seguro garante, no mínimo, o pagamento de indemnizações para ressarcimento dos danos patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acções ou omissões das empresas de mediação e seus representantes, ou do incumprimento de outras obrigações resultantes do exercício da actividade, bem como dos danos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, ainda que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, se verifique:

- A cessação da actividade de mediação imobiliária;
- A caducidade da licença para o exercício da actividade de mediação imobiliária, concedida nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, em virtude da sua não revalidação;
- O cancelamento da licença, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto;
- A resolução do contrato de seguro de responsabilidade civil.

3.º Da apólice de seguro deve constar, expressamente, que, nos casos previstos nas alíneas do número anterior, independentemente da respectiva causa, o seguro responderá pelos danos ocorridos no decurso da vigência do contrato e reclamados até um ano após a data da cessação da actividade, da caducidade ou do

cancelamento da licença ou da resolução do contrato de seguro.

4.º — 1 — Em caso de suspensão da licença, o contrato de seguro caduca às 24 horas do próprio dia da sua verificação.

2 — Verificada a caducidade do contrato de seguro, nos termos do número anterior, proceder-se-á ao estorno do prémio em montante proporcional ao período de tempo que decorreria até à data do seu vencimento.

3 — O tomador de seguro deverá comunicar à seguradora, no prazo de quarenta e oito horas, a suspensão da licença.

5.º Nos casos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 o contrato de seguro caduca às 24 horas do próprio dia da sua verificação, devendo o tomador de seguro comunicar à seguradora no prazo de vinte e quatro horas tal ocorrência.

6.º É obrigação do IMOPPI dar conhecimento à seguradora do cancelamento da licença da empresa de mediação.

7.º A apólice de seguro deve dispor que a seguradora é obrigada a dar conhecimento ao IMOPPI da falta de pagamento do prémio, das alterações que o contrato de seguro venha a sofrer, bem como da sua resolução.

8.º O contrato de seguro pode excluir:

- a)* A responsabilidade por danos decorrentes da falta de capacidade e legitimidade para contratar das pessoas que intervenham em negócios com as empresas de mediação, quando estes factos lhes sejam dolosamente ocultados e nos casos em que seja impossível o cumprimento do dever previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto;
- b)* A responsabilidade pelos danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento de deveres contratuais ou quaisquer obrigações legais por facto de força maior não imputável à empresa de mediação;
- c)* A responsabilidade pelo pagamento de danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas directa ou indirectamente na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo, de danos exemplares ou outras reclamações de natureza semelhante.

9.º O contrato de seguro pode prever o direito de regresso da seguradora nos seguintes casos:

- a)* Responsabilidade por danos decorrentes da actuação dolosa do segurado ou quando o acto por este praticado seja qualificado como crime ou contra-ordenação;
- b)* Quando a responsabilidade do segurado decorrer de perda ou extravio de dinheiro ou quaisquer outros valores ou documentos colocados à sua guarda;
- c)* Quando a responsabilidade decorrer de factos praticados pela empresa de mediação para obtenção de benefícios e ou redução de custos de natureza fiscal, causando danos a todos os interessados que não conheçam os factos em questão;
- d)* Quando a responsabilidade decorrer de actos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável sob a influência de embriaguez, uso de estupefacientes ou demência;

*e)* Quando o contrato de mediação imobiliária for nulo por vício de forma.

10.º O contrato de seguro pode prever uma franquia a cargo do segurado, não oponível ao terceiro lesado.

11.º Nos casos em que o segurado seja empresa ainda não licenciada para o exercício da actividade de mediação imobiliária, a produção dos efeitos do contrato de seguro pode ficar condicionada à emissão da respectiva licença.

12.º O conteúdo mínimo obrigatório do seguro previsto na presente portaria deverá constar de apólice uniforme a aprovar e emitir pelo Instituto de Seguros de Portugal, ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores.

13.º É revogada a Portaria n.º 32/2002, de 9 de Janeiro.

Em 30 de Dezembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

**Portaria n.º 67/2005**

**de 25 de Janeiro**

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacto da respectiva extensão, 15,72% dos trabalhadores deste sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que a maioria destes auferem retribuições até 2,4% inferiores às das tabelas salariais das convenções.

As alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias com um acréscimo médio de 2,5%. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas extensões são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas

competem aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no território do continente.

A extensão das alterações das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato de Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 17 de Dezembro de 2004.

### Portaria n.º 68/2005

de 25 de Janeiro

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As organizações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas na área da sua aplicação a empresas do mesmo sector económico não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na mesma convenção não representados pelo sindicato outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 30% dos trabalhadores do sector

auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que mais de 14% auferem retribuições inferiores em mais de 6,9% às da tabela salarial da convenção. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, respectivamente, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

No entanto, a presente extensão é aplicável a empregadores titulares de estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante que sejam filiados nas associações de empregadores subscritoras da convenção, de modo a abranger os respectivos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante da convenção colectiva.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2003, são estendidas, no distrito de Coimbra:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de, respectivamente, 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 17 de Dezembro de 2004.

### Portaria n.º 69/2005

de 25 de Janeiro

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As organizações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas na área da sua aplicação a empresas do mesmo sector económico não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na mesma convenção não representados pelos sindicatos outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 50 % dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 14 % auferem retribuições inferiores em mais de 7 % às da tabela salarial da convenção. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições dos níveis IX a XV da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa de Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, respectivamente, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

No entanto, a presente extensão é aplicável a empregadores titulares de estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante que sejam filiados na associação de empregadores subscritora da convenção, de modo a abranger os respectivos trabalhadores não representados pelos sindicatos outorgantes da convenção colectiva.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2004, são estendidas, no distrito de Évora:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos níveis IX a XV da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de, respectivamente, 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 17 de Dezembro de 2004.

### Portaria n.º 70/2005

de 25 de Janeiro

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Fede-

ração Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As organizações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas na área da sua aplicação a empresas do mesmo sector económico não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na mesma convenção não representados pela associação sindical outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 55% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 42% auferem retribuições inferiores em mais de 7% às da tabela salarial da convenção. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições dos níveis G, H, I e J da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, respectivamente, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

No entanto, a presente extensão é aplicável a empregadores titulares de estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante que sejam filiados nas associações de empregadores subscritoras da convenção, de modo a abranger os respectivos trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante da convenção colectiva.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Comercial,

Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2003, são estendidas, no distrito de Bragança:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições dos níveis G, H, I e J da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de, respectivamente, 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 17 de Dezembro de 2004.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

Portaria n.º 71/2005

de 25 de Janeiro

A concretização dos objectivos em matéria de política de emprego não se limita a uma perspectiva de ajustamento entre a procura e a oferta na dinâmica do mercado de trabalho, antes exige uma abordagem complexa para a qual concorrem diversas políticas sectoriais, como a económica, a fiscal, a educação-formação, a inovação ou a protecção social.

Com o crescimento da taxa de desemprego de titulares de cursos superiores, urge ajustar a oferta à procura e flexibilizar os mecanismos que visam tal fim. Cientes do desafio que se coloca no que concerne à exigência de uma política sustentável favorável ao emprego e à qualificação, tem vindo o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior a desenvolver acções visando a promoção do emprego científico e qualificado.

É, assim, imprescindível a implementação de medidas de curto prazo que reforcem a eficácia do combate às situações de desemprego de longa duração e de desemprego de jovens.

O Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI) prevê o apoio a cursos que visam requalificar licenciados em áreas para as quais não existe, actualmente, oferta suficiente de emprego para áreas de formação com maior empregabilidade.

A criação de um programa de formação de requalificação de titulares de cursos superiores em áreas de formação de difícil inserção e reinserção no mercado de trabalho, para áreas de formação com empregabilidade potencial, permite assim a sua integração neste mercado e integra-se no seio das políticas activas de emprego previstas no Plano Nacional de Emprego, funcionando como um instrumento que, pretende-se, venha a contribuir para incrementar a formação qualificada em Portugal.

A presente portaria tem em vista criar as condições técnicas para a articulação deste programa com o regime de protecção no desemprego.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividade Económicas e do Trabalho, da Ciência, Inovação e Ensino Superior e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º

**Âmbito**

O presente diploma aplica-se aos estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido admitidos para a frequência de um curso superior no âmbito do concurso especial de acesso a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, para a realização de um programa de formação com uma duração não superior a quatro semestres, integrando um estágio curricular em situação profissional, e que visa a sua requalificação;
- b) À data da candidatura ao curso:
  - i*) Sejam titulares de um curso de licenciatura concluído há pelo menos 12 meses;
  - ii*) Estejam desempregados e inscritos no centro de emprego, nessa qualidade, há 12 ou mais meses.

2.º

**Programa de formação**

1 — O programa de formação de requalificação de desempregados titulares de cursos superiores enquadra-se no âmbito da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, devendo ser considerado como um programa de formação profissional para todos os efeitos legais.

2 — A conclusão com aproveitamento do programa de formação profissional a que se refere o número anterior será titulada por um certificado de formação profissional, emitido nos termos definidos no Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de Abril.

3.º

**Comunicação ao centro de emprego**

No prazo de cinco dias úteis contados a partir da data do início do curso a que se refere a alínea *a*) do

n.º 1.º, os estudantes devem proceder à comunicação ao centro de emprego da sua matrícula e inscrição no programa de formação profissional.

4.º

**Isonção de deveres para com os centros de emprego**

Durante a frequência do programa de formação, os estudantes beneficiários de prestações de desemprego ficam isentos do cumprimento dos deveres para com os centros de emprego fixados pelo regime jurídico da protecção no desemprego.

5.º

**Direitos e deveres para com os serviços de segurança social**

1 — Os estudantes que à data do início do programa de requalificação de licenciados se encontrem a receber prestações de desemprego e a quem seja atribuída bolsa de formação devem, no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento da primeira prestação da bolsa, proceder à comunicação do facto aos serviços de segurança social competentes, para efeitos de suspensão de prestações.

2 — Sem prejuízo das regras fixadas neste diploma, aos beneficiários de prestações de desemprego que ingressem no programa de requalificação de licenciados aplicam-se as regras do regime jurídico de protecção no desemprego, nomeadamente sobre a frequência de acções de formação profissional de duração igual ou superior a seis meses com atribuição de compensação remuneratória e sobre a suspensão e reinício das prestações de desemprego.

3 — Quando o início do pagamento da bolsa se reporte a data anterior à do efectivo recebimento da primeira prestação, a restituição de prestações de desemprego indevidamente recebidas é efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril.

6.º

**Dever de informação**

Os estabelecimentos de ensino superior prestam aos serviços de segurança social e aos centros de emprego todas as informações que se revelem necessárias à aplicação do presente diploma.

7.º

**Disposição transitória**

No ano lectivo de 2004-2005, o prazo a que se refere o n.º 3.º é de 20 dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria.

8.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Em 24 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro de Estado, das Actividade Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 72/2005**

**de 25 de Janeiro**

Através do despacho conjunto n.º 230/97, de 30 de Julho, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1997, foram definidas as áreas de actuação das entidades intervenientes no processo de construção, em Luanda, de um edifício polivalente destinado à instalação de um centro de ensino e língua portuguesa.

Posteriormente, através da portaria n.º 1012/2001 (2.ª série), de 14 de Fevereiro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 2001, foi a Direcção-Geral da Administração Educativa do Ministério da Educação (DGAE) autorizada a desencadear os procedimentos relativos à celebração de contratos de empreitada de obra pública com vista à execução da construção das instalações do Centro de Ensino e Língua Portuguesa de Luanda, República de Angola, até ao montante de 1 610 000 contos (equivalente a € 8 030 646,14), bem como o procedimento relativo à celebração do contrato para a respectiva fiscalização até ao montante de 40 000 contos (equivalente a € 199 519,16).

Pela mesma portaria, a então Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento foi, ainda, autorizada a suportar os encargos relativos à assistência técnica a prestar pela DGAE até ao montante de 30 000 contos (equivalente a € 149 639,37).

A totalidade da verba autorizada pela portaria citada, no valor de € 8 379 804,67, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, também aplicável às empreitadas de obras públicas por força do seu artigo 4.º, foi distribuída da seguinte forma, por diferentes anos económicos:

2001 — € 2 194 710,75;  
2002 — € 2 643 628,85;  
2003 — € 2 643 628,85;  
2004 — € 897 836,21.

Por vicissitudes várias, nomeadamente por ter sido anulado o primeiro concurso lançado para adjudicação, tendo sido necessária a revisão do projecto inicialmente constante do caderno de encargos e a realização de um segundo concurso, os contratos de empreitada de obra pública com vista à execução da construção das instalações do Centro, e respectiva fiscalização, só foram efectivamente assinados em 7 e 31 de Outubro de 2003, respectivamente, com os seguintes valores:

Empreitada — € 5 500 000;  
Fiscalização — € 149 337,50.

Nesse sentido, a consignação dos trabalhos da empreitada aqui referida apenas veio a ocorrer em 23 de Outubro de 2003, ainda que suspensa pelo prazo de 45 dias por inexistirem no local da obra ligações às redes públicas de água, esgotos, electricidade e telefone.

Acresce que o projecto foi executado com uma variante em relação ao previsto inicialmente, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, implicando um acréscimo de custos em relação ao contrato existente, no valor de € 1 237 429, alteração esta

que foi aceite pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação, entidade que assume o papel do dono da obra, nos termos e em cumprimento do artigo 45.º do citado Decreto-Lei n.º 59/99.

Considerando que essa alteração necessita de ser trazida numa adenda ao contrato de empreitada e que as vicissitudes por que passou esta acção determinam que a maioria dos respectivos encargos venha a prolongar-se no ano de 2005;

Considerando que, ao longo do período de vigência da citada portaria n.º 1012/2001 (2.ª série), foram cabimentadas verbas no total de € 7 586 766,50, a coberto das quais se efectuaram até à presente data pagamentos, nas várias componentes da presente acção, no total de € 2 546 385,23:

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, também aplicável às empreitadas de obras públicas por força do seu artigo 4.º, bem como no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Educação, o seguinte:

1.º A autorização de despesa conferida por força da portaria n.º 1012/2001 (2.ª série), de 14 de Fevereiro, é prorrogada para o ano de 2005, no valor que estiver por executar das verbas já devidamente cabimentadas, que na presente data ascende a € 5 040 381,27.

2.º Os encargos emergentes da presente portaria serão integralmente satisfeitos por verba inscrita no orçamento do IPAD para 2004, cuja transição para 2005 fica desde já autorizada.

Em 28 de Dezembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

**Portaria n.º 73/2005**

**de 25 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 433/94, de 29 de Junho, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vale de Estrela a zona de caça associativa de Vale de Estrela (processo n.º 1543-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Estrela, município da Guarda, com a área de 1074 ha, válida até 29 de Junho de 2006.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Florestas, que seja extinta a concessão atribuída pela Portaria n.º 433/94, de 29 de Junho, à Associação de Caça e Pesca de Vale de Estrela (processo n.º 1543-DGRF).

Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.

**Portaria n.º 74/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-G3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 83/2002, de 24 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã a zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF), situada no município da Covilhã, com a área de 1939 ha, e não 2013,67 ha, como é referido na Portaria n.º 83/2002, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

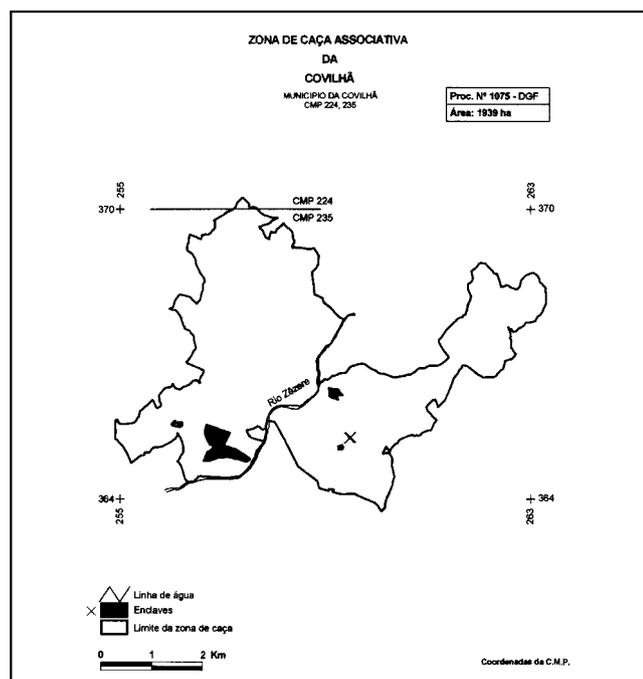
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Covilhã (processo n.º 1075-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Boidobra, Canhoso, Conceição, Ferro, Peraboa e Teixoso, município da Covilhã, com a área de 1939 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º É revogada a Portaria n.º 1024/2004, de 9 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2004.

**Portaria n.º 75/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 946/2002, de 2 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Santana da Serra a zona de caça associativa de Santana da Serra (processo n.º 3012-DGRF), situada na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos no município de Ourique, com a área de 373,2778 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

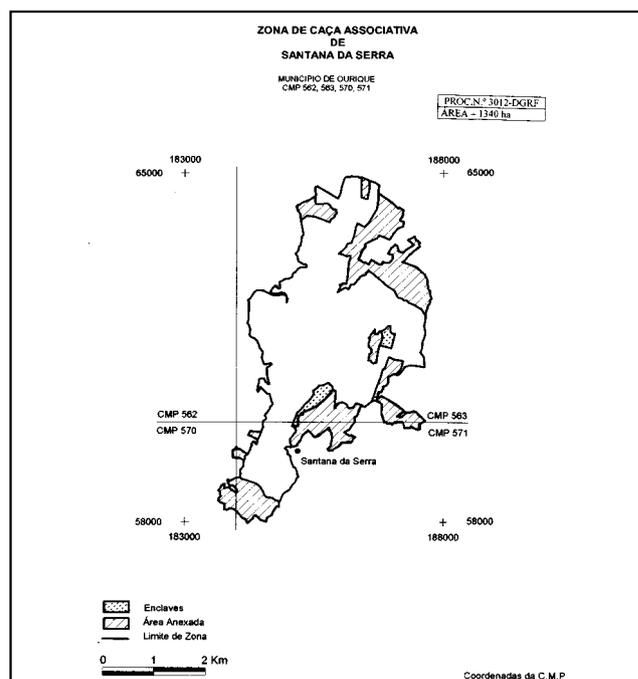
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 946/2002, de 2 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique, com a área de 373,2778 ha, ficando a mesma com a área total de 1340 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



**Portaria n.º 76/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 747/2001, de 19 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Rio Douro a zona de caça associativa de Rio Douro (processo n.º 2581-DGRF), situada no município de Cabeceiras de Basto, com a área de 4237 ha, e não de 4185,50 ha, como é referido na Portaria n.º 747/2001, de 19 de Julho.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 263 ha e a desanexação de outros com a área de 141 ha.

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

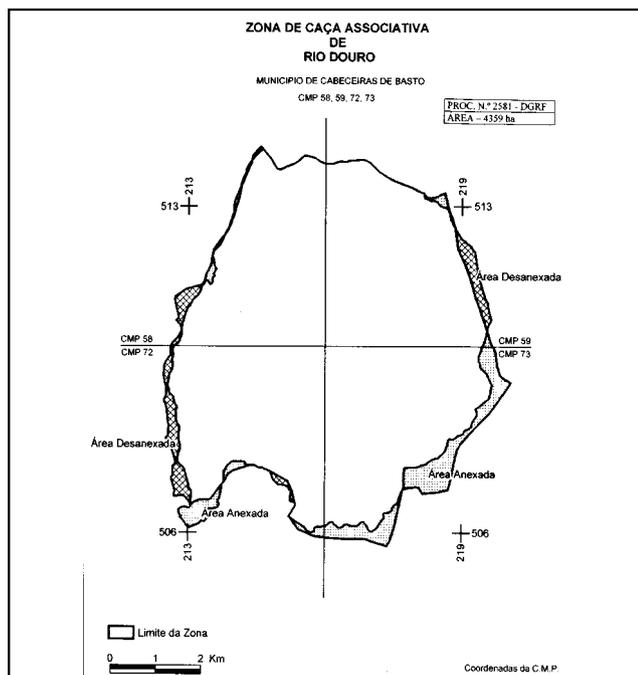
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 747/2001, de 19 de Julho, vários prédios rústicos com a área de 263 ha e desanexados outros com a área de 141 ha, sítios na freguesia de Rio Douro, município de Cabeceiras de Basto, ficando a mesma com a área total de 4359 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 77/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 549/2003, de 10 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Os Serranos a zona de caça associativa Os Serranos (processo n.º 3358-DGRF), situada na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos no município de Almodôvar, com a área de 126,69 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

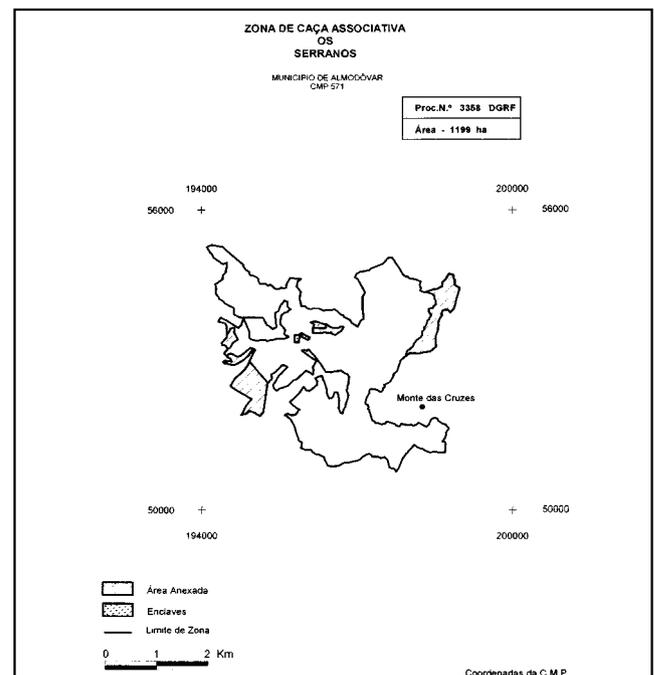
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexadas à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 549/2003, de 10 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com a área de 126,69 ha, ficando a mesma com a área total de 1199 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



**Portaria n.º 78/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1264-Q/2004, de 29 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça associativa de Travanca (processo n.º 909-DGRF), situada no município de Mogadouro, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Travanca.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 233,1713 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

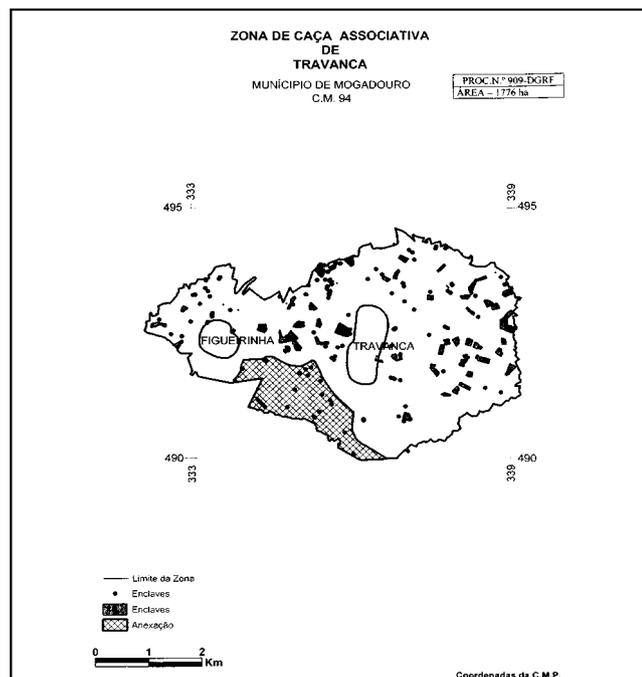
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1264-Q/2004, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Travanca, município de Mogadouro, com área de 233,1713 ha, ficando a mesma com a área total de 1776 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



**Portaria n.º 79/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 852/97, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1158/2003, de 2 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Fonte da Bicha a zona de caça associativa do Brejinho e anexas (processo n.º 712-DGRF), situada na freguesia e município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos no município de Grândola, com a área de 94,85 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

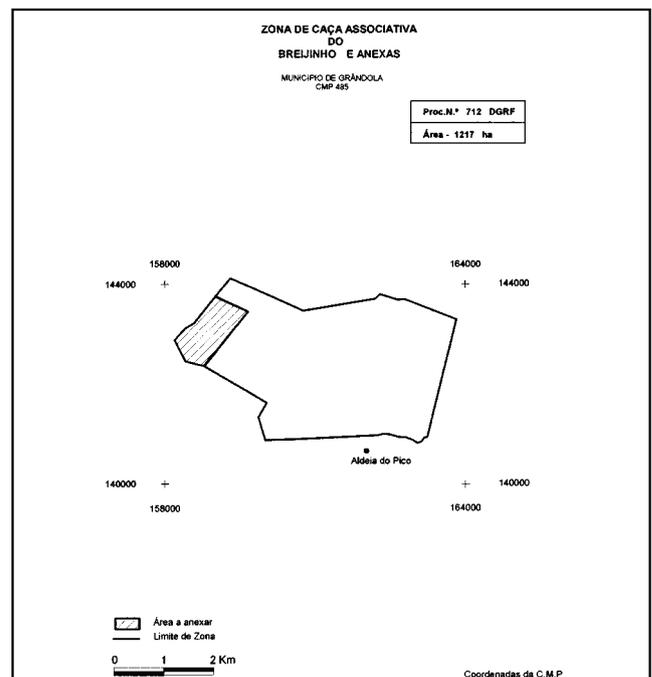
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 852/97, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1158/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Grândola, com a área de 94,85 ha, ficando a mesma com a área total de 1217 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



**Portaria n.º 80/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 490/2002, de 26 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Alvalade do Sado a zona de caça associativa das Borbolegas, Olhalva e outras (processo n.º 2851-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 388,1250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

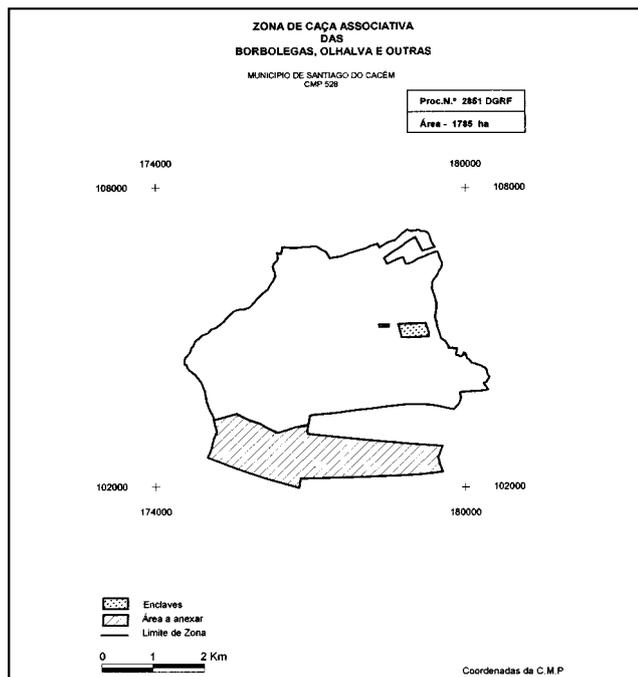
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 490/2002, de 26 de Abril, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém, com uma área de 388,1250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1785 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 81/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 473/2002, de 24 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Alvalade do Sado a zona de caça associativa da Boavista,

Vale Vinagre e outras (processo n.º 2857-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico, com a área de 158,55 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

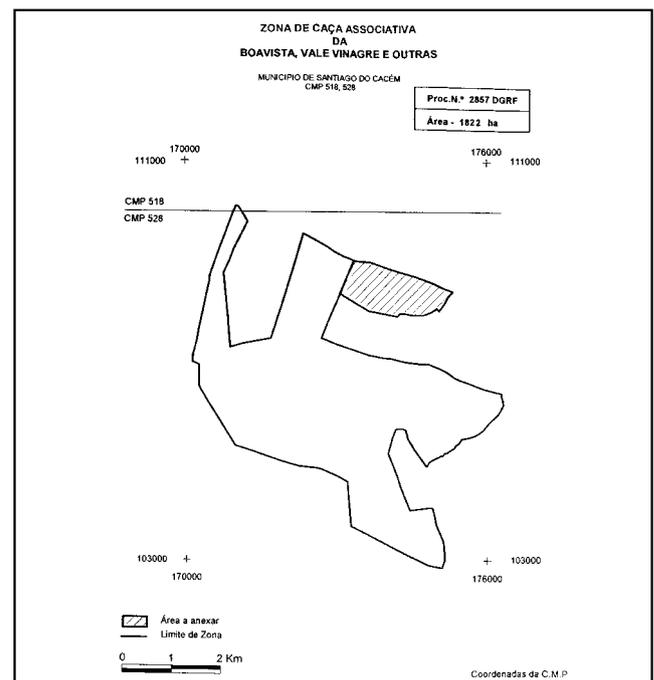
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 473/2002, de 24 de Abril, o prédio rústico denominado «Herde do Vale Santiago», sito na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 158,55 ha, ficando a mesma com a área total de 1822 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 82/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 558/94, de 12 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 44/95, 865/97 e 121/2003, respectivamente de 18 de Janeiro, 10 de Setembro e 1 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Sabugo a zona de caça associativa do Sabugo (processo n.º 1613-DGRF), situada no município de Sintra.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos no município de Sintra, com a área de 239,0958 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

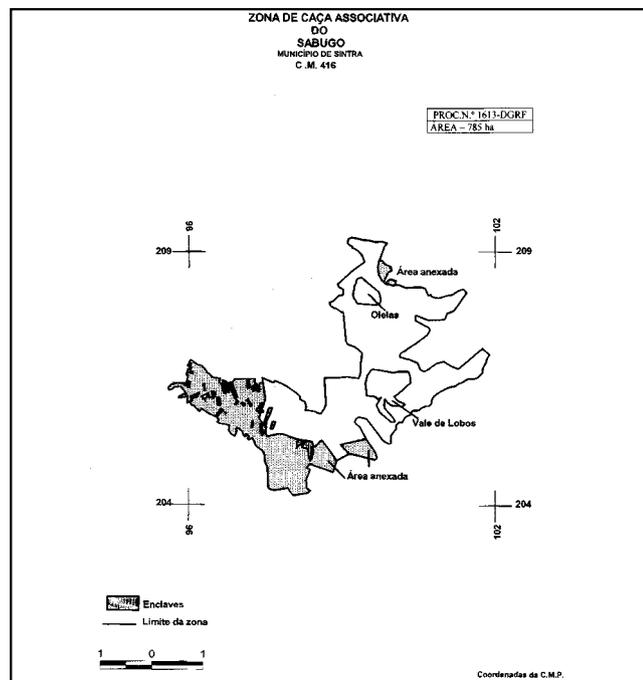
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 558/94, de 12 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 44/95, 865/97 e 121/2003, respectivamente de 18 de Janeiro, 10 de Setembro e 1 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo e Belas, município de Sintra, com a área de 239,0958 ha, ficando a mesma com a área total de 785 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



### Portaria n.º 83/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1269/2002, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 62/2004, de 16 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores das Fornalhas Velhas a zona de caça associativa de Castelo Velho (processo n.º 3130-DGF), situada nos municípios de Odemira e Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico, com a área de 16,6750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

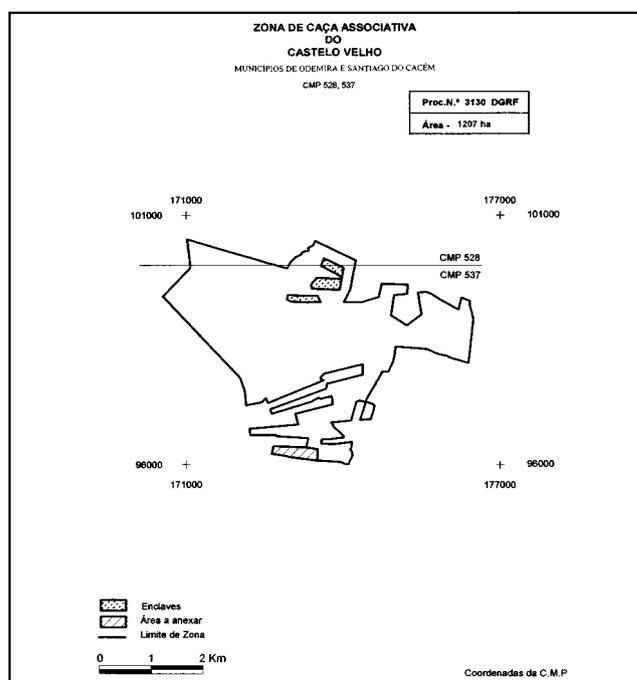
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1269/2002, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 62/2004, de 16 de Janeiro, o prédio rústico denominado «Vale Formoso», sito na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira, com a área de 16,6750 ha, ficando a mesma com a área total de 1207 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Janeiro de 2005.



### MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 84/2005

de 25 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no

artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Penaguião Sul (processo n.º 3548-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Penaguião, com o número de pessoa colectiva 501988718 e sede em 5030 Santa Marta de Penaguião.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Alvações do Corgo, Medrões, Sanhoane, São João de Lobrigos e São Miguel de Lobrigos, município de Santa Marta de Penaguião, com a área de 1220 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

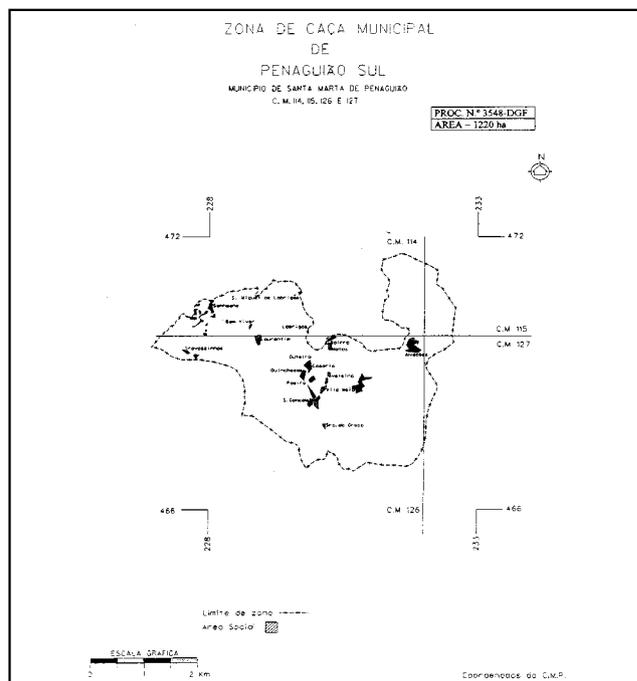
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 27 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



### Portaria n.º 85/2005

de 25 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mogadouro: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Quintas das Quebradas e Estevais (processo n.º 3921-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Castelo Branco, com o número de pessoa colectiva 503330760, com sede em Castelo Branco, 5200-130 Mogadouro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Castelo Branco, município de Mogadouro, com a área de 2631 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 65% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça municipais no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constante desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

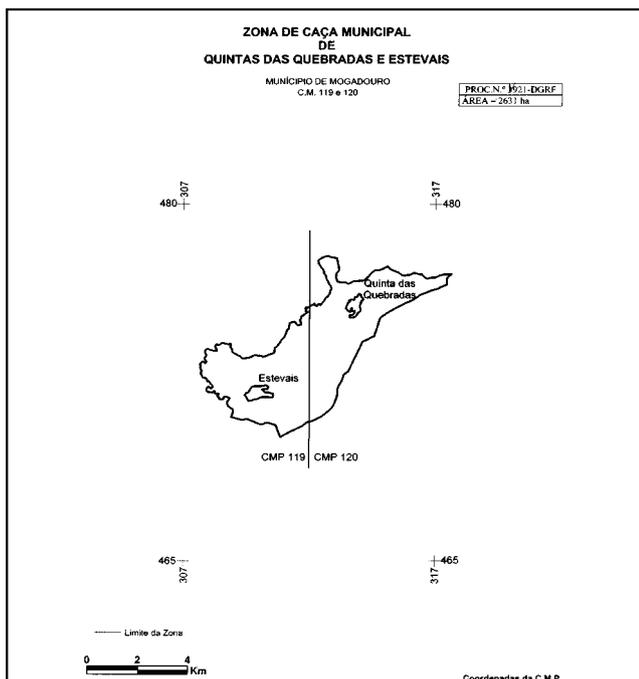
6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 27 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



**Portaria n.º 86/2005**  
**de 25 de Janeiro**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Sor:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Montargil III (processo n.º 3925-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Montargil, com o número de pessoa colectiva 506756050, com sede na Rua da Misericórdia, 13, 7425-112 Montargil.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 2555 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça municipais no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

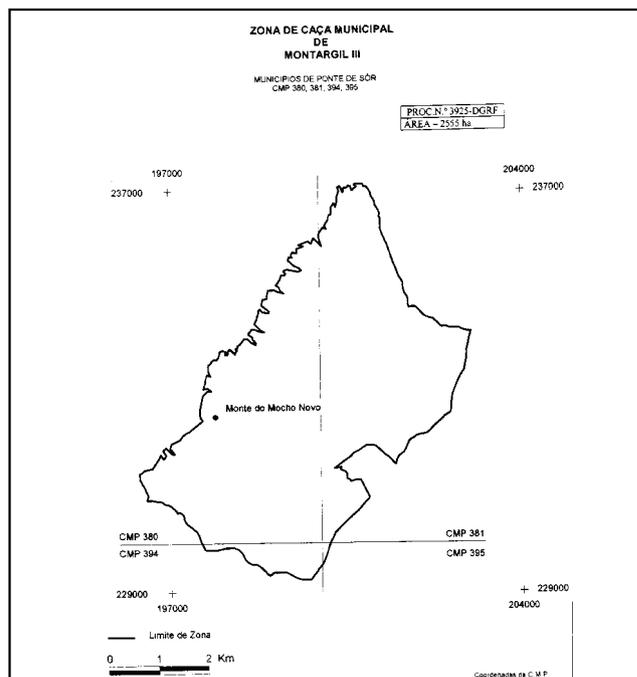
6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 27 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

### Portaria n.º 87/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 526/97, de 23 de Julho, foi concessionada à PAPELACO — Agro-Industrial, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGRF), situada no município de Avis, válida até 18 de Abril de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Maranhão (processo n.º 1714-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcôrego, município de Avis, com a área de 884 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo (DGT) emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 17 de Junho de 2004, sem prejuízo do seu licenciamento pelas entidades competentes, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à comprovação junto da DGT da legalização do alojamento turístico previsto no interior da zona de caça turística.

3.º A presente renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º É revogada a Portaria n.º 481/2004, de 4 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Abril de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 3 de Janeiro de 2005.

### Portaria n.º 88/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-Z7/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Cinegética do Peru e Falcão, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Quinta do Peru (processo n.º 1113-DGRF), situada nos municípios de Sesimbra e Setúbal, com a área de 556,7060 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sesimbra:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

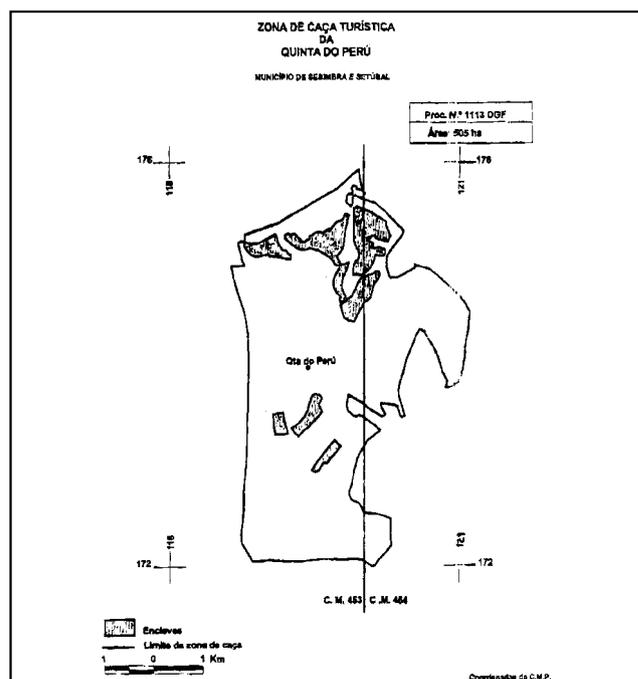
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta do Peru (processo n.º 1113-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Castelo, município de Sesimbra, com a área de 468 ha, e na freguesia de São Lourenço, município de Setúbal, com a área de 37 ha, perfazendo a área total de 505 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução da área concessionada de 51,7060 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 5 de Julho de 2004, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º É revogada a Portaria n.º 919/2004, de 26 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 3 de Janeiro de 2005.



**Portaria n.º 89/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 704/2003, de 1 de Agosto, foi renovada até 16 de Julho de 2015 a zona de caça turística dos Musgos, processo n.º 685-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Portel, com a área de 326,3171 ha, concessionada à ERENA — Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais, L.<sup>da</sup>

Vem agora a Sociedade Agrícola da Barbosa, L.<sup>da</sup>, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística dos Musgos, processo n.º 685-DGRF, situada na freguesia do Alqueva, município de Portel, é transferida para a Sociedade Agrícola da Barbosa, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 503450405 e sede no Monte da Barbosa, apartado 83, 7200 Reguengos de Monsaraz.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado a que a entidade transmissória cumpra os requisitos em falta elencados no parecer de 20 de Outubro de 2003, referente à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, a fim de dar cumprimento às condicionantes decorrentes do estabelecido no n.º 2.º da Portaria n.º 704/2003, de 1 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 90/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1457/2004, de 30 de Novembro, foi renovada a zona de caça turística da Zangarilha (processo n.º 945-DGRF).

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da zona de caça não foi correctamente referido na citada portaria, tornando-se necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e da alínea d) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, que o n.º 1.º da Portaria n.º 1457/2004, de 30 de Novembro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística

da Zangarilha (processo n.º 945-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Portel, com a área de 291 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 91/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 667-U5/93, de 14 de Julho, foi concessionada à VICETUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF), situada no município de Borba, válida até 15 de Julho de 2004.

Vem agora a Ribeira do Lucefécit — Turismo e Cinagética, L.<sup>da</sup>, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada e ao mesmo tempo a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 42.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF) é transferida para a Ribeira do Lucefécit — Turismo e Cinagética, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 505318024 e sede na Quinta dos Mártires, 7100 Estremoz.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Rio de Moinhos, município de Borba, com a área de 1352 ha.

3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º e nos n.ºs 4 e 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável, mantendo-se em vigor os condicionantes decorrentes do despacho de 31 de Maio de 2004, designadamente à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça com o projecto aprovado em 4 de Dezembro de 2002.

4.º É revogada a Portaria n.º 1033-AH/2004, de 10 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**Portaria n.º 92/2005**

**de 25 de Janeiro**

A requerimento da ENFOC — Ensino Formação e Cultura, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 129-A/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 974/99, de 30 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

### Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 974/99, de 30 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Assessoria de Administração ministrado pelo Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

### Estágio e Trabalho de Projecto

As unidades curriculares Estágio e Trabalho de Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

### Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 27 de Dezembro de 2004.

## ANEXO

(Portaria n.º 974/99, de 30 de Outubro — alteração)

### Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes

#### Curso de Assessoria de Administração

Grau de bacharel — 1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressão e Comunicação I . . . . .	1.º semestre . . .		3			
Tecnologias de Informação I . . . . .	1.º semestre . . .		3			
Introdução à Gestão I . . . . .	1.º semestre . . .		3			
Metodologias de Investigação . . . . .	1.º semestre . . .		2			
Métodos Estatísticos I . . . . .	1.º semestre . . .		3			
Inglês I . . . . .	1.º semestre . . .			3		
Uma das seguintes:						
Francês I . . . . .	1.º semestre . . .					
Alemão I . . . . .						
Espanhol I . . . . .				3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressão e Comunicação II .....	2.º semestre ...		3			
Tecnologias de Informação II .....	2.º semestre ...		3			
Introdução à Gestão II .....	2.º semestre ...		3			
Métodos Estatísticos II .....	2.º semestre ...		3			
Inglês II .....	2.º semestre ...			3		
Uma das seguintes:						
Francês II .....	2.º semestre ...					(a)
Alemão II .....					3	
Espanhol II .....						

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre do 1.º ano do 1.º ciclo.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias de Informação III .....	1.º semestre ...		3			
Contabilidade Financeira I .....	1.º semestre ...		4			
Introdução ao Direito .....	1.º semestre ...		4			
Inglês III .....	1.º semestre ...			3		
Uma das seguintes:						
Francês III .....	1.º semestre ...					(a)
Alemão III .....					3	
Espanhol III .....						
Sistemas de Informação .....	2.º semestre ...		3			
Comportamento Organizacional .....	2.º semestre ...		3			
Contabilidade Financeira II .....	2.º semestre ...		4			
Fiscalidade .....	2.º semestre ...		4			
Inglês IV .....	2.º semestre ...			3		
Uma das seguintes:						
Francês IV .....	2.º semestre ...					(a)
Alemão IV .....					3	
Espanhol IV .....						

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre do 1.º ano do 1.º ciclo.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relações Públicas .....	1.º semestre ...		3			
Gestão das Organizações .....	1.º semestre ...	4				
Comércio Electrónico .....	1.º semestre ...		2			
Direito da Empresa .....	1.º semestre ...		4			
Inglês — Linguagens Específicas I .....	1.º semestre ...			3		
Uma das seguintes:						
Francês — Linguagens Específicas I .....	1.º semestre ...					(a)
Alemão — Linguagens Específicas I .....					3	
Espanhol — Linguagens Específicas I .....						
Multimédia Empresarial .....	2.º semestre ...		2			
Organizações Internacionais .....	2.º semestre ...					
Economia da Empresa .....	2.º semestre ...	4	4			
Estratégia e Competitividade Empresarial .....	2.º semestre ...		4			
Inglês — Linguagens Específicas II .....	2.º semestre ...			3		
Uma das seguintes:						
Francês — Linguagens Específicas II .....	2.º semestre ...					(a)
Alemão — Linguagens Específicas II .....					3	
Espanhol — Linguagens Específicas II .....						

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre do 1.º ano do 1.º ciclo.

Grau de licenciado — 2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comunicação e Imagem Empresarial .....	1.º semestre ...		4			
Técnicas de Negociação .....	1.º semestre ...		4			
Finanças Empresariais .....	1.º semestre ...		4			
Marketing .....	1.º semestre ...		4			
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre ...		4			
Seminário .....	2.º semestre ...				2	
Uma das seguintes:						
Trabalho de Projecto .....	2.º semestre ...				2	
Estágio .....					480 (horas totais)	

**Portaria n.º 93/2005**

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Considerando o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, que criou o curso bietápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão na Escola Superior de Gestão de Barcelos, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e na Portaria n.º 871/2000, de 26 de Setembro, que aprovou o respectivo plano de estudos;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, que criou o curso bietápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão, em regime nocturno, na Escola Superior de Gestão de Barcelos, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e na Portaria n.º 1169/2001, de 8 de Outubro, que aprovou o respectivo plano de estudos;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

Único

Transferência

O curso bietápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão da Escola Superior de Gestão de Barcelos, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, e, em regime nocturno, pela Portaria n.º 692/2001, de

10 de Julho, passa a ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Barcelos, do mesmo Instituto.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Janeiro de 2005.

**Portaria n.º 94/2005**

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria ministrado pela Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

**Estágio**

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Castelo Branco**  
**Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova**

Curso de Solicitadoria

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Fundamentos de Sociologia .....	1.º semestre .....		4			
Contabilidade Geral .....	1.º semestre .....		4			
Introdução ao Direito .....	1.º semestre .....		4			
Direito Constitucional .....	1.º semestre .....		4			
Organização e Gestão .....	1.º semestre .....		4			
Teoria Geral do Direito Civil .....	2.º semestre .....		4			
Comunicação na Organização .....	2.º semestre .....		4			
Direito Comercial .....	2.º semestre .....		4			
Informática .....	2.º semestre .....		4			
Sociologia Jurídica .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre .....		4			
Direito das Coisas .....	1.º semestre .....		4			
Direito das Obrigações I .....	1.º semestre .....		4			
Direito de Empresa .....	1.º semestre .....		4			
Direito Fiscal .....	1.º semestre .....		4			
Direito Comunitário .....	2.º semestre .....		4			
Fiscalidade .....	2.º semestre .....		4			
Fundamentos de Bases de Dados .....	2.º semestre .....		4			
Direito das Obrigações II .....	2.º semestre .....		4			
Direito da Família .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Direito do Trabalho .....	1.º semestre .....		4			
Processo Civil I .....	1.º semestre .....		4			
Direito das Sucessões .....	1.º semestre .....		4			
Relações Públicas .....	1.º semestre .....		4			
Registos e Notariado I .....	1.º semestre .....		4			
Arrendamento Urbano .....	2.º semestre .....		4			
Direito da Protecção Social .....	2.º semestre .....		4			
Direito Penal e Processo Penal .....	2.º semestre .....		4			
Processo Civil II .....	2.º semestre .....		4			
Registos e Notariado II .....	2.º semestre .....		4			

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Contratos Comerciais .....	1.º semestre ....		4			
Práticas Processuais .....	1.º semestre ....		4			
Direito Administrativo .....	1.º semestre ....		4			
Deontologia e História da Solicitadoria .....	1.º semestre ....		4			
Processo de Inventário .....	1.º semestre ....		4			
Prática Forense e Custas Judiciais .....	2.º semestre ....		4			
Procedimento e Contencioso Administrativo .....	2.º semestre ....		4			
Democracia e Cidadania .....	2.º semestre ....				2	
Estágio ou Seminário .....	2.º semestre ....				12	

## Portaria n.º 95/2005

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

## Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação e Comunicação Multimédia ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

## Estágios

As unidades curriculares denominadas «Estágio» e «Estágio em Estúdio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

## Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Santarém

## Escola Superior de Educação

## Curso de Educação e Comunicação Multimédia

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teorias da Comunicação .....	1.º semestre ....	2	2				
Tecnologias da Informação e da Comunicação I .....	1.º semestre ....	1		3			
Laboratório Audiovisual: Fotografia Digital, Vídeo .....	1.º semestre ....	2		4			
História dos Media .....	1.º semestre ....	2					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Estrangeira I .....	1.º semestre ....	2					
Tecnologias de Informação e Comunicação II .....	2.º semestre ....	1		3			
Psicossociologia das Organizações .....	2.º semestre ....	2	2				
Atelier de Jornalismo .....	2.º semestre ....	1	2				
Antropologia da Imagem .....	2.º semestre ....	1	2				
Expressões Artísticas Contemporâneas .....	2.º semestre ....	2					
Laboratório Audiovisual: Hipermédia .....	2.º semestre ....	1	3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise do Discurso dos Media I .....	1.º semestre ....	1	2				
Sistemas de Informação .....	1.º semestre ....	1		2			
Ética e Deontologia da Comunicação .....	1.º semestre ....	1	2				
Arte Digital .....	1.º semestre ....	1	3				
Desenvolvimento e Avaliação de Projectos Tecnológicos em Educação I.	1.º semestre ....	1		6			
Análise do Discurso dos Media II .....	2.º semestre ....	1	2				
Psicologia da Comunicação .....	2.º semestre ....	2					
Técnicas de Impressão .....	2.º semestre ....	1		2			
Design .....	2.º semestre ....	1		2			
Sistemas de Informação On-Line .....	2.º semestre ....	1		2			
Desenvolvimento e Avaliação de Projectos Tecnológicos em Educação II.	2.º semestre ....	1	1	4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Publicidade e Marketing .....	1.º semestre ....	2		2			
Programação de Objectos Multimédia I .....	1.º semestre ....	2		2			
Dinâmica de Grupos .....	1.º semestre ....	2	2				
Língua Estrangeira II .....	1.º semestre ....	2		2			
Biblioteconomia, Arquivo e Documentação .....	1.º semestre ....	2	2				
Programação de Objectos Multimédia II .....	2.º semestre ....	2		2			
Estágio em Estúdio .....	2.º semestre ....	2	5	5			
Estatística .....	2.º semestre ....	2	2				

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio .....	1.º semestre ....					14	
Opção .....	1.º semestre ....	2		4			
Seminário — Análise, Concepção e Produção de Projectos ...	2.º semestre ....				20		

**Portaria n.º 96/2005**

de 25 de Janeiro

A requerimento do ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 990/89, de 16 de Novembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 873/90, de 20 de Setembro, e 1099/97, de 3 de Novembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Informática do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, cujo funcionamento foi autorizado nas instalações que possui no Porto, pela Portaria

n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo I da presente portaria, bem como a sua alteração, nos termos do anexo II.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

3.º

**Caducidade de autorização de funcionamento**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Informática, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 873/90, de 20 de Setembro;
- Curso de estudos superiores especializados em Tecnologias de Informação, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1099/97, de 3 de Novembro.

4.º

**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre os planos de estudos publicados em anexo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO I

**Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Porto)****Curso de Informática**

(início em 1998-1999)

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ciência dos Computadores .....	1.º semestre .....	4				
Programação I .....	1.º semestre .....	2		2		
Matemática I .....	1.º semestre .....	2		2		
Economia .....	1.º semestre .....	3		1		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Descritiva .....	1.º semestre .....	2		2		
Programação II .....	2.º semestre .....	2		2		
Estrutura de Dados .....	2.º semestre .....	3		1		
Matemática II .....	2.º semestre .....	2		2		
Cálculo Financeiro .....	2.º semestre .....	3		1		
História da Ciência e das Técnicas .....	2.º semestre .....	4				

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados .....	1.º semestre .....	2		2		
Microcomputadores .....	1.º semestre .....	2		2		
Programação III .....	1.º semestre .....	2		2		
Automação .....	1.º semestre .....	3		1		
Teoria das Probabilidades .....	1.º semestre .....	2		2		
Análise de Sistemas .....	2.º semestre .....	2		2		
Programação IV .....	2.º semestre .....	2		2		
Computação Gráfica .....	2.º semestre .....	2		2		
Estatística Indutiva .....	2.º semestre .....	2		2		
Contabilidade .....	2.º semestre .....	3		1		

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Gestão de Bases de Dados .....	1.º semestre .....	2		2		
Comunicação de Dados .....	1.º semestre .....	3		1		
Sistemas de Informação .....	1.º semestre .....	3		1		
Investigação Operacional .....	1.º semestre .....	2		2		
Gestão Empresarial .....	1.º semestre .....	3		1		
Gestão de Projectos Informáticos .....	2.º semestre .....	4				
Sistemas Operativos .....	2.º semestre .....	2		2		
Projecto de Programação .....	2.º semestre .....			4		
Projecto de Base de Dados .....	2.º semestre .....			4		
Projecto de Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....			4		

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Informática I .....	1.º semestre .....		4			
Engenharia de Software I .....	1.º semestre .....		4			
Arquitectura Técnica de Sistemas de Informação I .....	1.º semestre .....		4			
Redes e Telecomunicações I .....	1.º semestre .....		4			
Concepção de Sistemas Multimédia .....	1.º semestre .....		4			
Teoria da Informação e Informática II .....	2.º semestre .....		4			
Engenharia de Software II .....	2.º semestre .....		4			
Arquitectura Técnica de Sistemas de Informação II .....	2.º semestre .....		4			
Redes e Telecomunicações II .....	2.º semestre .....		4			
Segurança Informática .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 5

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação para Gestão .....	1.º semestre .....		4			
Auditoria Informática .....	1.º semestre .....		4			
Administração de Redes .....	1.º semestre .....		4			
Realização de Projectos Multimédia .....	1.º semestre .....		4			
Planeamento de Sistemas de Informação .....	1.º semestre .....		4			
Projecto Final .....	2.º semestre .....			20		

## ANEXO II

## Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa

## Curso de Informática

(início em 2004-2005)

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura dos Computadores I .....	1.º semestre .....		4			
Redes e Comunicações I .....	1.º semestre .....		4			
Fundamentos da Programação .....	1.º semestre .....		4			
Programação I .....	1.º semestre .....		4			
Matemática I .....	1.º semestre .....		4			
História da Ciência e das Técnicas .....	1.º semestre .....		4			
Arquitectura dos Computadores II .....	2.º semestre .....		4			
Redes e Comunicações II .....	2.º semestre .....		4			
Algoritmos e Estruturas de Dados .....	2.º semestre .....		4			
Programação II .....	2.º semestre .....		4			
Matemática II .....	2.º semestre .....		4			
Estatística Descritiva .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Operativos I .....	1.º semestre .....		4			
Bases de Dados .....	1.º semestre .....		4			
Programação III .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas Multimédia I .....	1.º semestre .....		4			
Tecnologias Internet I .....	1.º semestre .....		4			
Teoria das Probabilidades .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas Operativos II .....	2.º semestre .....		4			
Sistemas de Gestão de Bases de Dados .....	2.º semestre .....		4			
Programação IV .....	2.º semestre .....		4			
Sistemas Multimédia II .....	2.º semestre .....		4			
Tecnologias Internet II .....	2.º semestre .....		4			
Cálculo Financeiro .....	2.º semestre .....		4			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação V .....	1.º semestre .....		4			
Administração de Redes I .....	1.º semestre .....		4			
Tecnologias Internet III .....	1.º semestre .....		4			
Arquitectura Técnica de Sistemas de Informação I .....	1.º semestre .....		4			
Análise de Sistemas I .....	1.º semestre .....		4			
Contabilidade Geral .....	1.º semestre .....		4			
Programação VI .....	2.º semestre .....		4			
Administração de Redes II .....	2.º semestre .....		4			
Tecnologias Internet IV .....	2.º semestre .....		4			
Arquitectura Técnica de Sistemas de Informação II .....	2.º semestre .....		4			
Análise de Sistemas II .....	2.º semestre .....		4			
Gestão Financeira .....	2.º semestre .....		4			

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Engenharia de Software .....	1.º semestre .....		4			
Segurança e Auditoria Informática I .....	1.º semestre .....		4			
Programação VII .....	1.º semestre .....		4			
História da Informática .....	1.º semestre .....		4			
Administração de Redes III .....	1.º semestre .....		4			
Gestão Empresarial .....	2.º semestre .....		4			
Segurança e Auditoria Informática II .....	2.º semestre .....		4			
Programação VIII .....	2.º semestre .....		4			
Direito e Informática .....	2.º semestre .....		4			
Administração de Redes IV .....	2.º semestre .....		4			
Projecto Final .....	Anual .....			4		

## Portaria n.º 97/2005

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

## 2.º

## Estágio

As unidades curriculares denominadas «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

## Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Portalegre**  
**Escola Superior de Educação de Portalegre**  
 Curso de Serviço Social  
**1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Informação e Literacia .....	Anual .....		90				
Serviço Social I .....	Anual .....		90				
Economia .....	1.º semestre .....		60				
História das Políticas e das Instituições Sociais ...	1.º semestre .....		60				
Princípios Fundamentais de Direito I .....	1.º semestre .....		60				
Sociologia Geral .....	1.º semestre .....		60				
Tecnologias de Informação I .....	1.º semestre .....		45				
Antropologia Social e Cultural .....	2.º semestre .....		45				
Desenvolvimento Humano e Ciclo de Vida I ...	2.º semestre .....		60				
Educação para a Saúde .....	2.º semestre .....		45				
Estatística Aplicada às Ciências Humanas .....	2.º semestre .....		45				
Língua Estrangeira I .....	2.º semestre .....		60				

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua e Cultura Portuguesa I .....	Anual .....		75				
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais.	Anual .....		90				
Serviço Social II .....	Anual .....		90				
Intervenção Social e Comunitária .....	1.º semestre .....		60				
Língua Estrangeira II .....	1.º semestre .....		60				
Tecnologias de Informação II .....	1.º semestre .....		60				
Princípios Fundamentais de Direito II .....	1.º semestre .....		60				
Desenvolvimento Humano e Ciclo de Vida II ...	2.º semestre .....		60				
Observatório .....	2.º semestre .....				60		
Relações Humanas e Comunicação .....	2.º semestre .....		60				
Sociologia do Território .....	2.º semestre .....		45				

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Metodologias de Intervenção Social .....	Anual .....		90				
Psicossociologia das Organizações .....	Anual .....		90				
Serviço Social III .....	Anual .....		90				
Animação Sociocultural e Comunitária .....	1.º semestre .....		60				
Ética e Deontologia em Serviço Social .....	1.º semestre .....		45				
Língua e Cultura Portuguesa II .....	1.º semestre .....		60				
Sociologia Política .....	1.º semestre .....		45				
Educação e Formação de Adultos .....	2.º semestre .....		60				
Estágio I .....	2.º semestre .....					120	
Projecto .....	2.º semestre .....				60		

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Investigação .....	Anual .....				90		
Serviço Social IV .....	Anual .....		90				
Gestão das Instituições .....	1.º semestre .....		60				
Políticas de Serviço Social .....	1.º semestre .....		60				
Supervisão em Serviço Social .....	1.º semestre .....		60				
Estágio II .....	2.º semestre .....					360	

**Portaria n.º 98/2005**

de 25 de Janeiro

A requerimento da Associação Música — Educação e Cultura, entidade instituidora da Academia Nacional Superior de Orquestra, reconhecida oficialmente ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1202/93, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1054/99, de 29 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1054/99, de 29 de Novembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Direcção de Orquestra ministrado pela Academia Nacional Superior de Orquestra passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 1054/99, de 29 de Novembro — alteração)

**Academia Nacional Superior de Orquestra****Curso de Direcção de Orquestra**

1.º Ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direcção de Orquestra I .....	Anual .....			5		
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra I .....	Anual .....			4		
Instrumentação e Orquestração I .....	Anual .....		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redução de Partituras ao Piano I .....	Anual .....		1			
Análise Musical I .....	Anual .....		2			
História da Música .....	Anual .....		2			
Formação Auditiva I .....	Anual .....		1,5			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direcção de Orquestra II .....	Anual .....			5		
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra II .....	Anual .....			4		
Instrumentação e Orquestração II .....	Anual .....		2			
Redução de Partituras ao Piano II .....	Anual .....		1			
Criatividade Musical .....	Anual .....			1		
Análise Musical II .....	Anual .....		2			
Formação Auditiva II .....	Anual .....		1,5			
História e Sociologia da Música .....	Anual .....		2			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direcção de Orquestra III .....	Anual .....			5		
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra III .....	Anual .....			4		
Instrumentação e Orquestração III .....	Anual .....		2			
Redução de Partituras ao Piano III .....	Anual .....		1			
Acústica e Organologia I .....	Anual .....		1			
Análise Musical III .....	Anual .....		2			
História da Música e da Orquestra .....	Anual .....		2			

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direcção de Orquestra IV .....	Anual .....			5		
Teoria e Técnica de Direcção de Orquestra IV .....	Anual .....			4		
Análise Musical IV .....	Anual .....		2			
Acústica e Organologia II .....	Anual .....		2			
Psicopedagogia .....	Anual .....		2			
Arte e Cultura .....	Anual .....		1			

**Portaria n.º 99/2005**

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

**Estágio**

A unidade curricular de estágio denominada «Intervenção Sócio-Educativa» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Educação****Curso de Educação Social****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Sociedades Contemporâneas . . . . .	Anual . . . . .		2				
Uma das seguintes:							
Inglês . . . . .	Anual . . . . .		3				
Francês . . . . .	Anual . . . . .						
Sociologia da Educação e do Trabalho . . . . .	Anual . . . . .		3				
Psicologia da Criança e do Adolescente . . . . .	Anual . . . . .		3				
Psicologia do Adulto . . . . .	Anual . . . . .		3				
Introdução às Ciências Sociais . . . . .	1.º semestre . . . . .		3				
Ecologia e Sociedade . . . . .	1.º semestre . . . . .		3				
História das Instituições Sociais . . . . .	1.º semestre . . . . .		3				
Antropologia Social . . . . .	2.º semestre . . . . .		3				
Dinâmica das Populações . . . . .	2.º semestre . . . . .		3				
Tecnologias de Informação e Comunicação . . . . .	2.º semestre . . . . .		3				

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Educação de Adultos . . . . .	Anual . . . . .		3				
História e Cultura de Portugal . . . . .	Anual . . . . .		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Currículo Formal e Informal em Educação Social	Anual .....		3				
Matemática na Educação Social	Anual .....		3				
Técnicas de Comunicação e Expressão	Anual .....		2				
Educação para a Saúde	Anual .....		3				
Oficina de Práticas Dramáticas	1.º semestre ....		3				
Uma das seguintes:							
Gerontologia	1.º semestre ....		3				
Psicologia dos Comportamentos Desviantes	1.º semestre ....		3				
Psicopatologia	1.º semestre ....		3				
Oficina de Animação Musical	2.º semestre ....		3				
Direito e Legislação Social	2.º semestre ....		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Dinâmica das Organizações Sociais	Anual .....		2				
Psicologia Social e Dinâmica de Grupos	Anual .....		3				
Metodologia de Investigação em Ciências Sociais	Anual .....		2				
Estatística na Investigação em Ciências Sociais	Anual .....		3				
Desenvolvimento Económico e Social	Anual .....		3				
Educação, Diversidade e Diferença	Anual .....		2				
Psicologia dos Sistemas Familiares e Comuni- tários.	Anual .....		3				
Pedagogias de Reinserção Social	Anual .....		2				
Animação Sócio-Desportiva	1.º semestre ....		3				
Oficina de Animação Plástica	2.º semestre ....		3				

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ética e Deontologia Profissional	Anual .....		2				
Necessidades Educativas Especiais	Anual .....		3				
Seminário de Acompanhamento	Anual .....				3		
Projecto Educativo e Ciclos de Vida	1.º semestre ....		3				
Dinâmicas Sociais de Desenvolvimento Local	2.º semestre ....		3				
Intervenção Sócio-Educativa	Anual .....					12	

## Portaria n.º 100/2005

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

**Estágio**

As unidades curriculares denominadas «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior de Educação**

## Curso de Serviço Social

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Biologia do Desenvolvimento .....	1.º semestre ....		4				
História das Organizações e Instituições de Serviço Social em Portugal.	1.º semestre ....	4					
Educação Multicultural .....	1.º semestre ....		4				
Língua Estrangeira I .....	1.º semestre ....		4				
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social I .....	1.º semestre ....		3				
Tecnologias da Informação e Comunicação I .....	1.º semestre ....		4				
Estatística Aplicada às Ciências Sociais .....	2.º semestre ....		4				
Língua e Cultura Portuguesa .....	2.º semestre ....		4				
Língua Estrangeira II .....	2.º semestre ....		4				
Contexto e Práticas de Serviço Social .....	2.º semestre ....		4				
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social II .....	2.º semestre ....		3				
Tecnologias da Informação e Comunicação II .....	2.º semestre ....		4				

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia do Desenvolvimento I .....	1.º semestre ....		3				
Noções Gerais de Economia e Gestão .....	1.º semestre ....		3				
Educação para a Cidadania .....	1.º semestre ....		3				
Sociologia Geral .....	1.º semestre ....	4					
Métodos e Técnicas de Estudo Acompanhado .....	1.º semestre ....		4				
Opção .....	1.º semestre ....		4				
Psicologia do Desenvolvimento II .....	2.º semestre ....		3				
Direito da Família e de Menores .....	2.º semestre ....	4					
Sociologia da Mudança Social .....	2.º semestre ....		4				
Tipologia das Necessidades Educativas Especiais .....	2.º semestre ....		4				
Ecologia Humana .....	2.º semestre ....		3				
Opção .....	2.º semestre ....		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito do Trabalho .....	1.º semestre ....	3					
Métodos e Técnicas de Investigação Social .....	1.º semestre ....		4				
Introdução ao Estágio — Observação, Identificação e Classificação de Necessidades.	1.º semestre ....				4		
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre ....		3				
Política Social .....	1.º semestre ....		4				
Opção .....	1.º semestre ....		4				
Estágio I — Planificação e Reflexão do Serviço Social em Contexto Comunitário.	2.º semestre ....					6	
Intervenção Sistémica em Grupos de Risco .....	2.º semestre ....		3				
Serviços Sociais em Contexto Europeu .....	2.º semestre ....	3					
Supervisão de Projectos de Serviço Social .....	2.º semestre ....		3				
Seminário de Apoio ao Estágio I — Concepção e Definição de Projectos.	2.º semestre ....				3		
Opção .....	2.º semestre ....				4		

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio II — Prática Pré-Profissional .....	1.º semestre ....					18	
Seminário de Apoio ao Estágio II .....	1.º semestre ....				4		
Estágio III — Prática Pré-Profissional .....	2.º semestre ....					18	
Seminário de Apoio ao Estágio III .....	2.º semestre ....				4		

**Portaria n.º 101/2005**

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Educação Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

**Estágio**

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Beja

## Escola Superior de Educação

## Curso de Educação Social

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fundamentos de Educação Social .....	Anual .....		3				(a)
História Económica e Social .....	Anual .....		2				
Sociologia e Antropologia Social .....	Anual .....		2				
Língua e Literatura Portuguesa .....	Anual .....		3				
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	Anual .....		2				
Língua Estrangeira .....	1.º semestre .....		4				
Estatística .....	1.º semestre .....		3				
Formação Pessoal e Social .....	1.º semestre .....		3				
Políticas Sociais I .....	2.º semestre .....		2				
Metodologias de Investigação .....	2.º semestre .....		4				
Trabalho de Intervenção Comunitária I .....	2.º semestre .....			4			

(a) Francês ou Inglês.

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Educação e Trabalho Social I .....	Anual .....		3				
Políticas Sociais II .....	Anual .....		2				
Sociologia das Organizações .....	Anual .....		2				
Etnologia Portuguesa .....	Anual .....		2				
Metodologias de Investigação Aplicadas .....	Anual .....		2				
Trabalho de Intervenção Comunitária II .....	Anual .....			4			
Psicologia do Desenvolvimento .....	1.º semestre .....		4				
População e Território .....	1.º semestre .....		3				
Sociologia Rural e Urbana .....	2.º semestre .....		4				
Educação Inter e Multicultural .....	2.º semestre .....		3				

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Intervenção Educativa Especializada .....	Anual .....		2				(a)
Trabalho de Intervenção Comunitária III .....	Anual .....						
Educação e Trabalho Social II .....	1.º semestre .....		4				
Direito Aplicado I .....	1.º semestre .....	4					
Psicologia Social .....	1.º semestre .....		4				
Sociologia da Família .....	1.º semestre .....		3				
Saúde Pública .....	1.º semestre .....		2				
Estágio .....	2.º semestre .....					300	

(a) Três horas por semana de aulas práticas no 1.º semestre e seis horas por semana de aulas práticas no 2.º semestre.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho e Intervenção Comunitária IV .....	Anual .....		4				(a)
Educação e Trabalho Social e Cidadania .....	Anual .....		2				
Sócio-Antropologia do Quotidiano .....	Anual .....		2				
Desenvolvimento Comunitário Aplicado .....	Anual .....		2				
Sociologia das Desigualdades Sociais .....	Anual .....		2				
Direito Aplicado II .....	Anual .....		2				
Seminários .....	1.º semestre .....				4		
Cidadania e Deontologia Aplicada .....	2.º semestre .....		2				

(a) Seis horas por semana de aulas práticas no 1.º semestre e oito horas por semana de aulas práticas no 2.º semestre.

**Portaria n.º 102/2005**

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.º 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 8 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Beja****Escola Superior de Educação**

Curso de Artes Plásticas e Multimédia

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho I .....	Anual .....	1		2			(a)
Inglês A ou Inglês B .....	Anual .....		2				
História da Arte I .....	Anual .....	3					
Introdução aos Princípios da Arte .....	Anual .....		2				
Análise Gráfica e Representação Geométrica .....	Anual .....		2				
Técnicas de Comunicação Verbal .....	Anual .....			2			
Informática .....	Anual .....		2				
Oficina de Práticas Artísticas .....	Anual .....	1	4				

(a) Conforme o nível de conhecimento demonstrado.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho II .....	Anual .....			2			
Estética .....	Anual .....	1		2			
História da Arte II .....	Anual .....	3					
Metodologia do Design .....	Anual .....		2				
Computação Gráfica .....	Anual .....		4				
Comunicação Multimédia I .....	1.º semestre .....	1	2				
Imagem Digital I .....	1.º semestre .....		1	2			
Interactividade e Design de Interfaces .....	2.º semestre .....		1	2			
Som Digital .....	2.º semestre .....		1	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cultura Portuguesa .....	Anual .....		2				
História da Arte III .....	Anual .....	3					
Seminário .....	Anual .....				2		
Organização e Implementação de Projectos .....	Anual .....		2				
Produção e Realização de Vídeo .....	Anual .....		1	2			
Ferramentas de Integração Multimédia I .....	Anual .....		1	3			
Museologia .....	1.º semestre .....		2				
Comunicação Multimédia II .....	1.º semestre .....	1	2				
Imagem Digital II .....	2.º semestre .....		1	2			
Guionismo e Prototipagem .....	2.º semestre .....		2				

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História da Arte IV .....	Anual .....	3					
Pensamento Contemporâneo .....	Anual .....		2				
Projecto Multimédia .....	Anual .....		2	10			
Ferramentas de Integração Multimédia II .....	Anual .....		1	2			
Artes Digitais .....	1.º semestre .....	1		3			
Animação 2/3 D .....	1.º semestre .....		1	3			
Edição de Vídeo Digital .....	1.º semestre .....		1	2			
Tecnologias de Reprodução .....	2.º semestre .....			2			
Realidade Virtual .....	2.º semestre .....		1	2			

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 103/2005**

de 25 de Janeiro

Em Portugal, a tabela de doenças de declaração obrigatória está ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças, conforme a deliberação n.º 313/97, de 27 de Julho, e constante da Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.

Considerando que a monitorização e a projecção no curto e médio prazo da infecção por VIH é fundamental para a sua prevenção e controlo, o que apenas se torna exequível com o conhecimento do padrão epidemiológico da infecção do VIH em Portugal:

De harmonia com o disposto na Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º A infecção pelo VIH passa a integrar a lista de doenças de declaração obrigatória, sendo por este meio alterada a tabela anexa à Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.

2.º A declaração é obrigatória aquando do diagnóstico em qualquer estágio da infecção por VIH portador assintomático (PA), complexo relacionado com a sida (CRS-LGP) e sida, e sempre que se verifique mudança de estadiamento ou óbito.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, em 3 de Novembro de 2004.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/M

**Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à obra de construção da via rápida de acesso ao Estreito de Câmara de Lobos previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro, com entrada em vigor no dia imediato, fixa o prazo de dois anos para a vigência das medidas preventivas dos terrenos necessários à obra de construção da via rápida de acesso ao Estreito de Câmara de Lobos.

O objectivo de tais medidas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à execução da citada obra, tornando-a mais difícil e onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área necessária à sua implantação.

Todavia, considerando que a obra em causa, na sua globalidade, não se encontrará concluída durante o prazo de vigência daquelas medidas preventivas e que importa salvaguardar a área necessária à execução daquela infra-estrutura, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo estipulado no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição e 69.º, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É prorrogado por mais um ano o prazo fixado no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2002/M, de 26 de Dezembro, para a vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área definida naquele diploma.

## Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 28 de Dezembro de 2004.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 16 de Dezembro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 22 de Dezembro de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29